

INTERESSADO : SÉRGIO BÜRGI
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE - Nº 2050/74 - CSG - Aprov. em 04/09/74, Comunicado ao Pleno em 11/09/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : SÉRGIO BÜRGI, filho de Urs BÜRGI e de dona Lydia Bür-gi, nascido nesta capital, aos 2 de janeiro de 1958, Passaporte Bra-sileiro nº A 184 426, expedido em São Paulo, residente nesta Capital à Rua São Carlos do Pinhal nº 485, apartamento 54, dirige-se a este Conselho solicitando o reconhecimento de seus estudos realizados em escola de país estrangeiro, para fins de prosseguimento de vida esco-lar.

O requerente fez o seu curso primário, com 5 anos, no Colégio Visconde de Porto Seguro, desta Capital.

Nesse mesmo Colégio fez o Curso ginásial, com 4 séries e a 1º série do ensino do 2º grau.

Em prosseguimento, de 21/12/73 a 21/6/74, freqüentou, mediante Bolsa de estudos, a escola "Daingerfield High School", de Daingerfield, Texas, Estados Unidos da América do Norte, onde estu-dou: InglêsII, História Americana, Física, Álgebra, Educação Morale e Cívica, Educação Física e Esportes.

Encontra-se atualmente freqüentando as aulas da 2ª sé-rie do ensino do 2º grau, no Colégio Porto Seguro, aguardando auto-rização deste Conselho para a matrícula.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análo-gos.

Os estudos do interessado, realizados nos Estados Uni-dos da America do Norte, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau, do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do acima exposto, somos favoráveis ao reconhe-cimento de equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte, por SÉRGIO BÜRGI, a nível do 1º semestre da 2ª sé-rie do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro. Poderá ma-trricular-se no 2º semestre dessa série, submetendo-se a processo de

adaptação a juízo da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas as ao 2º semestre.

São Paulo, 31 de agosto de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUN-DO GRAU, adota como seu Pa-recer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Au-gusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente